



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Sua conexão com o futuro.

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 132 • Número 24 • São Paulo, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 66.472, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a celebração de convênios de que trata o Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC;

Considerando a necessidade premente de auxiliar na mitigação de danos decorrentes de circunstâncias climáticas adversas excepcionais que acometeram Municípios paulistas;

Considerando a homologação sumária, pelo Estado, da Situação de Emergência em áreas de Municípios paulistas (Decretos nº 66.458, nº 66.459, nº 66.460 e nº 66.461, de 31 de janeiro de 2022; e nº 66.463, nº 66.464, nº 66.465, nº 66.466, nº 66.467 e nº 66.468, de 1º de fevereiro de 2022),

Decreta:

Artigo 1º - A Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, adotará as providências necessárias à urgente celebração de convênios com os Municípios paulistas abaixo relacionados, nos termos do instrumento-padrão aprovado pelo Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012:

- I - Município de Agudos;
- II - Município de Caieiras;
- III - Município de Campo Limpo Paulista;
- IV - Município de Capivari;
- V - Município de Embu das Artes;
- VI - Município de Francisco Morato;
- VII - Município de Franco da Rocha;
- VIII - Município de Jahu;
- IX - Município de Monte Mor;
- X - Município de Rafard;
- XI - Município de Santa Isabel;
- XII - Município de Várzea Paulista.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será dispensada, em caráter excepcional, a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 4º, incisos I e IV, e 7º, inciso V e § 2º, item 1, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para a celebração de convênios que tenham por objeto a execução de obras e serviços destinados à defesa civil, abrangendo ações de resposta à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, homologado pelo Estado.

§ 2º - A apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse de recursos previstos no respectivo ajuste.

§ 3º - Mediante despacho fundamentado do Chefe da Casa Militar, o repasse, apenas no caso da primeira parcela dos recursos previstos no respectivo ajuste, poderá ocorrer independentemente do disposto no item 1 do § 2º do artigo 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 4º - A autorização a que alude o § 3º deste artigo será precedida de declaração do Prefeito, sob as penas da lei, descrevendo suscintamente o objeto a ser executado e demonstrando o correspondente risco de dano irreparável.

Artigo 2º - Observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1º deste decreto, caberá à Casa Militar:

- I - fazer constar dos instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:
"CLÁUSULA SUSPENSIVA

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.;"

II - editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.473, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Mombuca, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 1.838, de 30 de janeiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Mombuca, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.474, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Monte Mor, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 5.610, de 2 de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Monte Mor, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.475, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Homologa sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Rafard, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado sumariamente, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6, de 1º de fevereiro de 2022, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Rafard, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.476, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária VIAPAUALISTA S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 100+500m da Rodovia SP-255, no Município de Boa Esperança do Sul, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 62.333, de 21 de dezembro de 2016,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária VIAPAUALISTA S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais de código nºs DE-SPD100255-100.101-029-D02/005 e DE-SPD100255-100.101-029-D02/006 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo nº ARTESP-PRC-2021/01564, necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno na altura do km 100+500m da Rodovia SP-255, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, as quais totalizam 4.301,41m² (quatro mil trezentos e um metros quadrados e

quarenta e um decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 5 - conforme planta nº DE-SPD100255-100.101-029-D02/005, a área, que consta pertencer a Ruth Antonia Segnini Bassi, Hircio Bassi Filho, Maria Fátima Cefaly Foschini Bassi, Haroldo Segnini e/ou outros, situa-se entre os km 100+368,48m e 100+455,06m da Rodovia SP-255, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7575132.41110495 e E=778440.34794230, é constituída pelos segmentos a seguir descritos: segmento 1-2, em linha reta com azimute de 236º30'23" e distância de 22,04m; segmento 2-3, em linha reta com azimute de 270º16'00" e distância de 69,42m; segmento 3-4, em linha reta com azimute de 283º34'18" e distância de 55,45m; e segmento 4-1, em linha reta com azimute de 90º28'29" e distância de 141,69m, perfazendo uma área de 1.315,14m² (um mil trezentos e quinze metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);

II - área 6 - conforme planta nº DE-SPD100255-100.101-029-D02/005, a área, que consta pertencer a Ruth Antonia Segnini Bassi, Hircio Bassi Filho, Maria Fátima Cefaly Foschini Bassi, Haroldo Segnini e/ou outros, situa-se entre os km 100+537,06m e 100+665,49m da Rodovia SP-255, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7575134.69692675 e E=778164.46382453, é constituída pelos segmentos a seguir descritos: segmento 1-2, em linha reta com azimute de 90º28'29" e distância de 19,44m; segmento 2-3, em linha reta com azimute de 219º10'44" e distância de 130,73m; segmento 3-4, em linha reta com azimute de 271º42'42" e distância de 16,17m; e segmento 4-1, em linha reta com azimute de 38º08'15" e distância de 128,43m, perfazendo uma área de 1.827,34m² (um mil oitocentos e vinte e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados);

III - área 7 - conforme planta nº DE-SPD100255-100.101-029-D02/006, a área, que consta pertencer a Paulo Patreze, Maria Aparecida Penteado Morelli Natal e/ou outros, situa-se entre os km 100+158,82m e 100+315,34m da Rodovia SP-255, no Município de Boa Esperança do Sul, Comarca de Ribeirão Bonito, e tem linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7575499.26907118 e E=778312.61600991, é constituída pelos segmentos a seguir descritos: segmento 1-2, em linha reta com azimute de 268º24'05" e distância de 76,59m; segmento 2-3, em linha reta com azimute de 222º44'26" e distância de 107,91m; segmento 3-4, em linha reta com azimute de 22º44'17" e distância de 8,80m; segmento 4-5, em linha reta com azimute de 35º49'14" e distância de 47,22m; segmento 5-6, em linha reta com azimute de 40º07'00" e distância de 26,80m; segmento 6-7, em linha reta com azimute de 59º10'02" e distância de 33,43m; segmento 7-8, em linha reta com azimute de 75º34'52" e distância de 17,69m; segmento 8-9, em linha reta com azimute de 90º18'10" e distância de 28,45m; e segmento 9-1, em linha reta com azimute 104º12'33" e distância de 28,07m, perfazendo uma área de 1.158,93m² (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária VIAPAUALISTA S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária VIAPAUALISTA S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.477, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, as áreas necessárias à implantação de nova pista no trecho entre os km 60+480m e 82+000m da Rodovia dos Tamoios, SP-099, no Município de Caraguatatuba, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas complementares identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD076099-076.077-027-D03-001 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2021/02883, necessárias à implantação de nova pista no trecho entre os km 60+480m e 82+000m da Rodovia dos Tamoios, SP-099, no Município de Comarca de Caraguatatuba, as quais totalizam 831,23m² (oitocentos e trinta e um metros

quadrados e vinte e três decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1 - conforme a planta nº DE-SPD076099-076.077-027-D03-001, a área, que consta pertencer à Gendrusa luknevicus Peixoto, Carmínio Peixoto Filho e/ou outros, situa-se no km 77+750m da Rodovia dos Tamoios, SP-099, pista sul, no Município de Comarca de Caraguatatuba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.389.488,567671 e E=454.349,057785, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute de 128º46'12" e distância de 3,23m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute de 130º59'56" e distância de 4,45m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute de 133º20'40" e distância de 3,71m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute de 261º43'25" e distância de 11,47m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute de 171º43'25" e distância de 16,50m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute de 81º43'25" e distância de 8,25m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute de 172º53'4" e distância de 8,54m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute de 271º9'34" e distância de 6,76m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute de 301º18'59" e distância de 7,41m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute de 303º13'59" e distância de 6,57m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute de 308º9'27" e distância de 10,74m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute de 337º48'38" e distância de 3,99m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute de 2º41'55" e distância de 5,25m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute de 26º24'32" e distância de 7,32m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute de 60º50'37" e distância de 6,56m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute de 110º12'42" e distância de 5,35m; e segmento 17-1 - em linha reta com azimute de 72º54'5" e distância de 5,71m, perfazendo uma área de 521,72m² (quinhentos e vinte e um metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

II - área 2 - conforme a planta nº DE-SPD076099-076.077-027-D03-001, a área, que consta pertencer à Gendrusa luknevicus Peixoto, Carmínio Peixoto Filho e/ou outros, situa-se no km 77+750m da Rodovia dos Tamoios, SP-099, pista sul, no Município de Comarca de Caraguatatuba, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 18, de coordenadas N=7.389.470,205207 e E=454.368,342801, é constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 18-19 - em linha reta com azimute de 139º6'44" e distância de 3,57m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute de 141º10'34" e distância de 4,04m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute de 143º8'42" e distância de 3,22m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute de 144º53'10" e distância de 3,20m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute de 195º30'12" e distância de 18,51m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute de 264º2'4" e distância de 8,25m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute de 352º53'4" e distância de 24,58m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute de 81º43'25" e distância de 8,25m; e segmento 26-18 - em linha reta com azimute de 351º43'25" e distância de 4,20m, perfazendo uma área de 309,51m² (trezentos e nove metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de fevereiro de 2022.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo FUSPP: n.º SEGOV-PRC-2021/02805

Parecer: C/JS/ n.º 140/2021

Participes: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSPP e o Município de Amparo.

Do Objeto: Realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante do Processo SEGOV-PRC-2021/02805.

Do Valor: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 15.684,28, sendo R\$ 6.955,48 de responsabilidade do FUSPP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ 8.728,80 responsabilidade do CONVENIENTE.

Recurso: Os recursos financeiros a cargo do FUSPP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2021.